



ATO Nº 3.624, DE 17 DE JUNHO DE 2013

CAPÍTULO VI
DAS SANÇÕES

Art. 27 A inobservância dos deveres inerentes ao uso das Femtocélulas, a qualquer título, sujeitará os infratores às sanções aplicáveis pela Anatel nos termos do art. 173 da Lei nº 9.472, de 1997, bem como aquelas decorrentes do Regulamento de Aplicação de Sanções Administrativas e demais normas regulamentares aplicáveis, sem prejuízo da suspensão da utilização ou do fornecimento do equipamento.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 28 As Prestadoras do SMP, do SME ou do SCM têm a obrigação de zelar pelo uso adequado do espectro outorgado, tomando todas as providências cabíveis para coibir e prevenir situações em discordância com a regulamentação vigente.

Art. 29 A Anatel irá dispor sobre as características operacionais, tais como limites de emissões intencionais e espúrias do transmissor de radiofrequências, bem como outras compulsórias na avaliação da conformidade técnica do produto.

Art. 30 A oferta e o uso de Femtocélulas estão sujeitos à fiscalização da Anatel, observadas as disposições legais e regulamentares.

Art. 31 A Anatel pode, a qualquer momento, requerer das Prestadoras do SMP, do SME e do SCM informações sobre a oferta e o uso de Femtocélulas em suas redes.

Art. 32 Até que seja disponibilizado pela Anatel sistema eletrônico para cadastramento de Femtocélulas, as Prestadoras do SMP, do SME e do SCM que as utilizem devem enviar tais informações semestralmente, a contar da data da publicação deste Regulamento.

ACÓRDÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 2013

Processo nº 53500.008409/2012

Nº 501 - Conselheiro Relator: Marcelo Bechara de Souza Hobaika. Fórum Deliberativo: Reunião nº 717, de 17 de outubro de 2013. Recorrente/Interessado: PRIMAVERA TELECOMUNICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME (CNPJ/MF nº 24.235.533/0001-10) e INOVAÇÃO TECNOINFO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. (CNPJ/MF nº 09.122.662/0001-09)

EMENTA: PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO. SPV. SCO. NÃO RECOLHIMENTO TFF. LEI E REGULAMENTO DO FISTEL. SERVIÇO DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA. PRINCÍPIOS DA RAZOABILIDADE E DA PROPORCIONALIDADE. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DA SANÇÃO DE ADVERTÊNCIA A PAGANTES A DESTEMPO. SANÇÃO DE CADUCIDADE A PRESTADORES INERTES. 1. A não quitação do débito mesmo após a notificação da Anatel e após a abertura de Procedimento específico para apuração de infração enseja sanção de caducidade. 2. Caso o adimplemento do débito tributário tenha ocorrido antes do trânsito em julgado administrativo, pode a autoridade afastar a aplicação da sanção de caducidade e substituí-la por outra menos gravosa, observado sempre o interesse público, em nome dos Princípios da Proporcionalidade e da Razoabilidade ante a ponderação das circunstâncias específicas do caso em análise. 3. Pagamento de débitos relativos à TFF fora do prazo para Pedido de Reconsideração não possui o condão de reformar decisão que aplicou a sanção cabível de caducidade. 4. Providências para cobrança dos valores devidos, já que a extinção das autorizações não exime as entidades de suas obrigações para com terceiros, nem prejudica a apuração de eventuais infrações cometidas ou a cobrança de valores devidos à Anatel.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 435/2013-GCMB, de 11 de outubro de 2013, integrante deste acórdão: a) conhecer do Pedido de Reconsideração apresentado por PRIMAVERA TELECOMUNICAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA. - ME, para, no mérito, negar-lhe provimento; b) não conhecer do Pedido de Reconsideração interposto por INOVAÇÃO TECNOINFO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA., por ausência do requisito de tempestividade; c) reformar o Ato nº 3.624, de 17 de junho de 2013, para afastar a aplicação da sanção de caducidade da autorização para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia detida pela INOVAÇÃO TECNOINFO COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA LTDA. e, aplicar, em substituição, a sanção de advertência; e, d) manter o Ato nº 3.624, de 17 de junho de 2013, quanto às suas demais determinações.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Rodrigo Zerbone Loureiro e Marconi Thomaz de Souza Maya.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

Processo nº 53500.008409/2012. Aplica às entidades relacionadas no Anexo I a sanção de caducidade das autorizações para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia, por descumprimento do disposto no § 2º do art. 8º da Lei nº 5.070, de 7 de julho de 1966, com nova redação dada pelo art. 51 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, bem como do estabelecido no artigo 16 do Anexo à Resolução nº 255, de 29 de março de 2001. A sanção aplicada não implica isenção de eventuais débitos decorrentes da autorização anteriormente expedida. Aplica às entidades relacionadas no Anexo II a sanção de advertência, tendo em vista o pagamento intempestivo da Taxa de Fiscalização de Funcionamento - TFF.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ANEXO I

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.BON LINE INTERNET LTDA.	50401494098	05.545.502/0001-11
002.CSM TELECOMUNICACOES LTDA.- ME	50013011227	04.944.074/0001-37
003.INOVACAO TECNOINFO COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA	50405863101	09.122.662/0001-09
004.OPENLINE INTERNET LTDA	50402589840	00.863.335/0001-33
005.RN BRASIL - SERVICOS DE PROVEDORES LTDA	50401192164	05.827.543/0001-09
006.WILDSON T COSTA DA SILVA ME	50404963706	06.021.348/0001-41

ANEXO II

Nome	Fistel	CNPJ/CPF
001.FUTURUS NET PROVEDOR DE INTERNET LTDA	50404805396	05.252.183/0001-56
002.PRIMAVERA TELECOMUNICACOES E CONSTRUÇOES LTDA	50404741568	24.235.533/0001-10
003.SMART INFORMATICA E TELECOMUNICACOES LTDA	50500019940	08.802.727/0001-02
004.VIRTUAL MOSTARDAS - COMERCIO DE ARTIGOS DE INFORMATICA LTDA	50405687974	07.832.765/0001-37

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA
E FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO CEARÁ

DESPACHO DO GERENTE

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DO CEARÁ, RIO GRANDE DO NORTE E PIAUÍ, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, determina o arquivamento sem aplicação de sanção dos processos relacionados abaixo:

Nº do Processo	Entidade	Cidade/UF	CPF/CNPJ	Despacho
53560.001410/2012	ASSOCIACAO DE DESENV. COMUNIT. DO BAIRRO DOS VENANCIOS	Crateús/CE	35.045.459/0001-96	5207 25/10/2013 de
53560.001412/2012	ASSOCIACAO DOS MORADORES DO PARQUE DE EXPOSICAO	Morada Nova/CE	35.223.684/0001-75	5206 25/10/2013 de

JOSÉ AFONSO COSMO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 2.708, DE 24 DE ABRIL DE 2013

Processo nº 53500.002710/2013. Aplica à empresa FOCO SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, CNPJ nº 10.866.723/0001-21, a sanção de advertência, pela inobservância do prazo de 60 dias, para comunicar a Anatel as alterações contratuais, que contemplaram a transferência de controle societário, contados do registro no órgão competente, violação do art. 39 do Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia, aprovado pela Resolução nº 272, de 9 de agosto de 2001.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL EM PERNAMBUCO,
PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 6.578, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53532.003001/2013 - RÁDIO JORNAL DE HOJE LTDA - FM - Maceió/AL - Canal 243 - Autoriza novas características técnicas.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO Nº 6.582, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53532.003036/2013 - FUNDAÇÃO JOFECO E COMUNICAÇÃO - FM - Arco Verde/PE - Canal 257 - Autoriza novas características técnicas.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

ATO Nº 6.583, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.019566/2012 - TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA - RTV Primário - Petrolina/PE - Canal 25 - Autoriza novas características técnicas.

SÉRGIO ALVES CAVENDISH
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS
À PRESTAÇÃO

ATO Nº 6.585, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 50840.000161/1993.- FUNDAÇÃO ARQUIDIOCESANA DE CULTURA - OM - Aracaju/SE - 670 kHz - Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.586, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53000.012749/03. FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL ALTERNATIVA DE RADIODIFUSÃO - TV - São Lourenço/MG - Canal 6 E. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

MARCONI THOMASZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 6.590, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2013

Processo nº 53500.023742/2013-RÁDIO MAR GROSSO DE SÃO JOSÉ DO NORTE LTDA - FM - São José do Norte/RS - Autoriza novas características técnicas.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO
ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.155, DE 8 DE OUTUBRO DE 2013

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.001590/2013, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO E TELEVISÃO PONTA NEGRA LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de SANTARÉM, estado do Pará, o canal 38 (trinta e oito), correspondente à faixa de frequência de 614 a 620 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.